



# SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77

C.N.P.J-58.251.224/0001-56

## REMUNERAÇÃO DO DESPACHANTE ADUANEIRO

### HONORÁRIOS

#### VALORES REFERENCIAIS

#### S. D. A .S

A Diretoria deste Sindicato, reunida na defesa dos interesses da categoria, deliberou definir os **seguintes valores referenciais máximos e mínimos de honorários que podem ser cobrados pelos despachantes aduaneiros que atuam em nossa jurisdição**, recomendando que não aviltem os valores dos honorários profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado nos valores ora estabelecidos:

HONORÁRIOS:	IMPORTAÇÃO:	EXPORTAÇÃO:
<b>BASE:</b>	2% do valor CIF	2% do valor FOB
<b>MÁXIMO:</b>	R\$ 686,00	R\$ 458,00
<b>MINIMO</b>	R\$ 343,00	R\$ 229,00

A indicação acima decorre da necessidade de se tornar a remuneração do despachante aduaneiro compatível com a responsabilidade dos serviços que estão afetos a esse profissional, cuja importância vem sendo revelada pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, a se ver dos últimos atos que vêm sendo editados por esse importante órgão do Governo Federal, nos quais aparece expressamente o nome do despachante. A Diretoria deste Sindicato, reconhecendo a importância dessa atuação e as graves responsabilidades que esses profissionais assumem na execução do despacho aduaneiro, deliberou recomendar a prática dos valores acima expostos, a título de parâmetro, sem prejuízo do que possa vir a ser ajustado entre as partes, pois os mesmos refletem, a juízo desta Diretoria, a compatibilidade antes referida.

É de se destacar, ainda mais, que de conformidade com o artigo 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 2.472, de 01.09.88, combinado com o artigo 719, do Decreto nº 3.000, de 26.03.99 (RIR/ 99) e parágrafo único do artigo 1º da **PORTARIA Nº 78 DE 29/10/2004, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/11/04**, os honorários devem ser pagos por intermédio de seus sindicatos de jurisdição de trabalho (S.D.A.S), configurando o seu descumprimento, portanto, uma infração fiscal e estatutária.

**A Diretoria.**

**05.02.2009**